



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.809/ 2017 - EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02 de 27 de novembro de 2017

Da Nova redação e ordena a atualização e edição à
Lei Orgânica do Município de Santana do Jacaré-MG.

O Plenário Soberano da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, por seus vereadores, aprovou em dois turnos em sessões do dia 06 e 27 de novembro de 2017, na forma legal, e a mesa diretora por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º. Altera o Artigo 38º do da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, ficando inalterado seus parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

Artº. 38º – A eleição para a renovação da mesa diretora realizar-se-á sempre ao término do período ordinário no ano ao qual se finda o mandato de dois anos, considerando empossados automaticamente os eleitos.

Artigo 2º. Fica alterado o caput do Artigo 42º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, acrescentando os incisos IV, V, VI e VI, que passa a ter a seguinte redação:

Artº. 42º – O Presidente da Câmara ou seu substituto, somente terá direito ao voto plenário, nas seguintes ocasiões:

I -

II - ...

III - ...

IV – No julgamento dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito;

V – Na eleição dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos, bem como no preenchimento de qualquer uma das vagas;

VI – Na votação de Decreto Legislativo para concessão de qualquer honraria;

VII – Na votação de veto apostado pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º. Fica alterado o parágrafo 2º do Artigo 42º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, extinguindo suas alíneas, passando a ter a seguinte redação:

Artº. 42º – ...

Parágrafo 2º- O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Artigo 4º. Determina a inclusão e edição da alteração do Parágrafo quarto e suprime o parágrafo Primeiro do Artigo 43º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passam a ter a seguinte redação:

Artº. 43º – ...

Parágrafo 1º- Suprimido

Parágrafo 4º- As Sessões Legislativas extraordinárias da Câmara Municipal, serão convocadas pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara ou um terço dos vereadores, em sessão ou fora dela, na forma regimental.

Artigo 5º. Fica alterado o Artigo 44º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passam a ter a seguinte redação:

Artº. 44º – As Sessões da Câmara Municipal serão sempre públicas, vedado qualquer dispositivo em contrário.

Artigo 6º. Acrescenta ao Artigo 49º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, o Inciso VII que terá a seguinte redação:

Artº. 49º – ...

VII – Anteprojeto.

Artigo 7º. Retificar o Artigo 53º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que terá a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 53º – As Leis delegadas serão elaboradas pelo prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Parágrafo 1º- Não serão objetos de declaração os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada a Lei Complementar e a legislação sobre Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Parágrafo 2º- A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Parágrafo 3º – Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Artigo 8º. Fica acrescido o parágrafo único no Artigo 55º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, com a seguinte redação:

Artº. 55º – ...

Parágrafo Únicoº- Anteprojeto é a proposição que tem por fim encaminhar ao Executivo Municipal a minuta de um projeto de lei ou projeto de lei complementar, cuja a iniciativa seja de competência exclusiva do Prefeito Municipal em conformidade com a com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

I – O Anteprojeto será apresentado nos moldes regimentais, e sua redação deverá conter duas partes básicas: **a)** A primeira é o texto da lei propriamente dita, que traduz a idéia que do que está propondo; **b)** a segunda é sua justificativa.

II - Terá caráter de sugestão ao Executivo Municipal, que uma vez acolhido deverá conter o nome do proponente em seu texto como;

III – Sobre o Anteprojeto não serão exarados pareceres pelas Comissões Permanentes e Procuradoria Jurídica da Câmara;

IV – O anteprojeto será apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas.

Artigo 9º. Fica alterado o parágrafo primeiro do Artigo 58º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 58º - ...

Parágrafo 1º- A proposta popular deverá ser articulada exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante apresentação do título eleitoral ou documento que o valide.

Artigo 10. Fica alterado o Artigo 59º caput da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passa a ter a seguinte redação:

Artº. 59º – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de até 30 (trinta) dias.

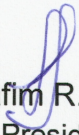
Artigo 11º. Fica alterado o Artigo 60º caput da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passa a ter a seguinte redação:

Artº. 60º – As Proposições de Lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal será, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviada pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgara no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

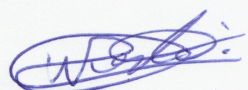
Artigo 12º. Revogam-se as disposições em contrário, emendando a Lei Orgânica Municipal nestes exatos termos, entrando em vigor na data de sua publicação, expedindo-se nova edição.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré, 27 de novembro de 2017.


Serafim R. da Silva
Ver. Presidente

Moacir Miguel Benedito
Ver. Vice-Presidente


Wilson Ribeiro da Costa
Ver. Secretário

Vereadores:

Lucas E. P. Mendes
Pedro Benedito Gonçalves
Luys Gustavo F. Ribeiro

Cristiano Santiago de Paulo
Kleber José da Silva
Thomas R. P. Rezende